

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do estado do Pará e demais interessados, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 812/2022 – SESAU/PMA**, referente à **Contratação Direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO**, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/1993, que tem por objeto a locação de imóvel para sediar a Diretoria de Vigilância em Saúde e Coordenação de Imunização de Ananindeua, em que o imóvel de propriedade do **Sr. Eraldo Pinheiro Brasileiro, localizado no Conjunto Cidade Nova, Alameda São Domingos, sem número, bairro Coqueiro, Ananindeua-PA**, que conforme **justificativa**, assinada pela **Sra. Dayane da Silva Lima, Secretária Municipal de Saúde**, uma vez que a necessidade de instalação e localização condicionaram a sua escolha, e em razão da compatibilidade do preço do aluguel com o valor de mercado, segundo avaliação prévia realizada, em estrita observância ao disposto no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93.

Consta nos autos **Justificativa e Autorização**, assinada pela **Sra. Dayane da Silva Lima, Secretária Municipal de Saúde**, Autorizando e justificando a viabilização do tramite processual; **Carta de Aceite**, assinada pelo Sr. Eraldo Pinheiro Brasileiro, proprietário do imóvel, datada no dia 03 de janeiro de 2022; **Relatório com Descrição do Imóvel**, assinado pela Diretora de Vigilância em Saúde, Maris das Graças da Silva Sousa; **Documentação do Imóvel**, comprovando a regularidade do mesmo; **Laudo de Avaliação Para Locação**, assinado pelo Sr. Fábio Rodrigo Furtado, Coord. Projeto e Fiscalização de Obra, Engenheiro – CREA/PA 1519146094, datado no dia 17 de dezembro de 2021, o qual determinou em sua avaliação que a média de mercado será no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, contendo também relatório fotográfico do imóvel; **Disponibilidade Orçamentária no valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**; **Criação do TCM** no dia 02/02/2022; **Minuta do Contrato**; **Parecer nº 05/2022 – ASJUR/SESAU/PMA**, assinado por Adelio Mendes dos Santos Junior – Procurador Municipal – Portaria nº 004/2021-PGM, o qual analisou a documentação para a possível elaboração do contrato, manifestando-se favorável a celebração do contrato, **Termo de Dispensa de Licitação e Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação**, ambos assinados pela Gestora; **Contrato nº 001.17.01.2022 – SESAU/PMA**, assinado pelas partes e testemunhas no dia 17 de janeiro de 2022; **Extrato do Contrato**, publicado no dia 20 de janeiro de 2022 e **Errata** publicada no dia 14 de fevereiro de 2022; **Parecer Jurídico nº 142/2022 – PROGE/PMA**, assinado pelo Procurador Municipal, David Reale da Mota– Portaria 025/2015, concluindo pela convalidação do parecer jurídico acostado pela SESAU, bem como dos demais atos praticados, desde que sejam sanadas

as ressalvas feitas nos autos. Tais ressalvas foram sandas posteriormente pela Secretaria Municipal de Saúde.

Conforme informações contidas nos autos. Com base nas regras insculpidas pela Lei n. ° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): Não atende as exigências do Art. 2º da Resolução Administrativa nº 043/2017/TCM-PA, de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios - Pará, Art. 6º (...), II – na fase de resultado, até 30 dias após a assinatura do contrato, termo aditivo ou instrumentos congêneres,

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a **Dispensa de Licitação** supramencionada encontra-se revestida **parcialmente** das formalidades legais, estando apta a gerar despesas para a municipalidade, no valor mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensal, referente a locação do imóvel supramencionado, e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual. Diante do exposto segue os autos para deliberação superior do ordenador de despesas.

Ananindeua/PA, 10 de maio de 2022.

Lucas Sena Lobo – CGM/PMA